CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	1032796/2020
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 012/2020 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 03 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted], por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra de reforma do apartamento [redacted], conforme RRT Extemporâneo n.º 6489153;

O presente processo de auto de infração originou-se a partir da denúncia n.º 15593, apresentada ao CAU/DF no dia 13 de novembro de 2017, e protocolada sob o n.º 608556/2017, referente a supostas irregularidades em obra de reforma do apartamento [redacted];

Considerando que, mesmo após diversas inciativas do CAU/DF no sentido de instruir o interessado quanto à necessária regularização que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 1000089731/2019 (fl.26), ante a não apresentação de defesa administrativa por parte do denunciado e que tampouco houve regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva;

Considerando as atribuições da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF estabelecidas no Regimento Interno do CAU/DF;

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF (fl.30);

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas (fl. 31);

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pela manutenção do Auto de Infração nº 1000089731/2019, e aplicação da multa respectiva, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012;

2 - Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Disciplina para averiguação da conduta ética da profissional [redacted], nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 03 de março de 2020.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	1032796/2020
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 012/2020 – CEP-CAU/DF

André Bello
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade